

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

---

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 64/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

***EMENTA:** Prorroga medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Caraúbas-RN, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Estadual nº 29.584, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e o Decreto Municipal nº 38, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caraúbas; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.634, de 22 de abril de 2020, que prorrogou medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional; CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados; CONSIDERANDO a absoluta necessidade de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caraubense, CONSIDERANDO a expedição de nova Recomendação pela SESAP-RN e de Nota Conjunta pelo MPF, JF, MPRN, TJRN, Defensoria Pública do RN, Tribunal de Contas do RN, TRT 21º Região e MPT, recomendando a manutenção de medidas de controle a aglomeração de pessoas e procedimentos a serem observados pelos serviços essenciais em funcionamento,

**DECRETA:**

**Art. 1º** -Ficam prorrogadas as medidas de saúde para o **Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Caraúbas-RN**, conforme a seguir:

Permanecerão suspensas as aulas e outras atividades presenciais em todas as instituições de ensino (públicas e privadas);

Permanecerão suspensas as atividades desportivas coletivas (escolas de futebol, natação, treinamentos físicos, dentre outros);

Permanecerão suspensas as reuniões e atendimentos coletivos, tais como: Grupo de Idosos, Grupos de Hipertensos, Diabéticos, Grupos de Gestantes, entre outros;

Permanecerão suspensas as atividades nos Serviços de Convivência vinculados aos CRAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os Serviços vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social (CREAS, CRAS e CADASTRO ÚNICO) adotarão as modalidades de atendimentos remotos e presenciais, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal. Os atendimentos presenciais acontecerão exclusivamente nas dependências da unidade do CREAS, localizado na Rua Bento Neco, nº 1000, Bairro Leandro Bezerra;

Permanecerão suspensas as atividades da Banda de Música Maestro Joaquim Amâncio e o funcionamento da Biblioteca Municipal;

Permanecerão suspensas a realização de festas, shows, feiras, congressos e demais eventos similares, públicos ou privados, gratuitos ou onerosos, em recinto aberto ou fechado ao público, no âmbito deste Município;

Ficam prorrogadas as medidas relativas ao funcionamento de Unidades e Serviços Municipais, previstas no **Decreto Municipal nº 54/2020, de 13 de abril de 2020**, alteradas pelo **Decreto Municipal nº 62/2020, de 20 de abril de 2020**

Fica autorizado a expansão, quando necessário, dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, conforme a necessidade e deliberação conjunta do Gestor Municipal e Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus;

Deverá ser priorizada a realização de reuniões não presenciais, utilizando-se de tecnologias e meios remotos. Na impossibilidade o quantitativo de participantes não deverá ser superior a 10 (dez) pessoas, devendo obrigatoriamente adotar as medidas preventivas preconizadas pela Secretaria de Saúde, em especial a manutenção do distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os participantes.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de maio do corrente ano, sujeito a prorrogação, por deliberação do Chefe do Poder Executivo, sob orientação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de abril de 2020.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**4D7800FD

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/04/2020. Edição 2258  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>